



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 390/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA DAL ZOTTO
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DAL ZOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, estabelecida à R. Marechal Floriano, nº 1557 – Loja 01, Bairro Pio X, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.020-372, CNPJ nº 11.773.144/0001-05, Telefone: 54 3214-0087, E-mail: renata@odontosul.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/2019, PROCESSO nº 216/2019**, homologado em 16 de abril de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM RECURSOS ORIUNDOS DA PROPOSTA Nº 17122609153-32-FNS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	01	UN	Compressor de ar para uso odontológico com as características mínimas abaixo relacionadas: 2 motores que dispensam o uso do óleo como lubrificante em seu funcionamento pois utilizam material	Saevo	3.900,00	3.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

		<p>autolubrificado no a-nel do pistão e bucha-guia; Produz ar isento de partículas de óleo, o que proporciona melhor qualidade aos procedimentos odontológicos, principalmente quanto à aderência de materiais restauradores e assepsia das cavidades dentárias, máxima higiene para os pacientes e profissionais, maior durabilidade dos componentes internos do equipo, das peças de mão e dos aparelhos acionados por ar comprimido; Cabeçote, cilindro e carcaça aletados em alumínio fundido com anel em vória para proporcionar melhor dispersão do calor gerado pelo atrito entre o cilindro e o pistão, garantindo menor desgaste das peças internas, reduzindo a manutenção; Eixo do pistão apoiado sobre rolamento de agulha autolubrificante: suporta altas temperaturas sem perda de durabilidade; Potência do motor de 1,14 HP/CV - 2200W (220V), com dois cilindros e volume de ar aspirado de</p>			
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

		<p>12 PCM, pressão máxima de 120 lbf/pol² e nível sonoro de 65 dB;</p> <p>Reservatório com capacidade de 40 litros, revestimento externo e interno pelo processo de pintura eletrostática a pó, o qual proporciona um tratamento antioxidante que evita a proliferação de colônias de bactérias e a oxidação provocada pela umidade condensada dentro do reservatório que forma o óxido de ferro que é transportado pelo ar comprimido e que reduz a durabilidade dos componentes pneumáticos;</p> <p>Dreno no reservatório para eliminar os líquidos condensados, aliviando a função do filtro, construído conforme Norma ASME;</p> <p>Ventoinha ligada ao eixo do motor propiciando auto refrigeração e aumentando a durabilidade do conjunto;</p> <p>Válvula de segurança acionada quando a pressão atinge 120 psi ou o pressostato não desliga, proporcionando maior segurança para o cirurgião dentista ou o auxiliar,</p>			
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

			<p>além de evitar o travamento e a queima do motor;</p> <p>Registro do ar comprimido para desligamento do ar que alimenta os equipamentos, facilitando a manutenção do consultório;</p> <p>Válvula de retenção que impede o retorno do ar gerado pelo cabeçote quando passa por essa válvula antes de ir para o reservatório;</p> <p>Pressostato com alívio automático liga-desliga o que mantém a pressão desejada no reservatório, representando menor consumo de energia e eliminando a necessidade de fiação especial nas instalações elétricas;</p> <p>Dimensões aproximadas: 510 mm de comprimento x 510 mm de profundidade x 765 mm de altura;</p> <p>Peso aproximado: 45,8 Kg;</p> <p>Voltagem de alimentação: 220V;</p> <p>Garantia de, no mínimo, 12 meses.</p>			
7	05	UN	Negatoscópio com as características mínimas abaixo relacionadas:	Biotron	599,00	2.995,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

			1 (um) corpo, com estrutura em chapa de aço com pintura e-póxi. Frente em acrílico branco e presilhas para fixação película do filme de Raio-X. Luminosidade através de 2 (duas) lâmpadas fluorescentes com interruptor liga/desliga. Cabo e-létrico com, no mínimo 1,50 metros de comprimento e chave seletora de voltagem (110-220V). Garantia de, no mínimo, 12 meses.			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 6.895,00 (Seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional por ocorrência da liberação dos recursos relativos a PROPOSTA Nº 17122609153-32-FNS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: BRASIL
- Agência: 1801-5
- Conta: 27363-5

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 - 1.033 - Aquisição de Bens para Atendimento Básico à Saúde

4.4.90.52.08.00.00 - Aparelhos, equipamentos e utensílios méd. odont. lab. – 3488

RECURSO: 4505 - Investimento - Atenção Básica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. A entrega dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ORDEM DE FORNECIMENTO, na Secretaria Municipal da Saúde, livre de frete, descarga e encargos para Município.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Secretaria da Saúde (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até

02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 25 de abril de 2019.

**DAL ZOTTO COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**
Contratada

VALDIR CARLOS FABRIS
Contratante

Testemunhas:

DANIEL ZORZI
Assessor jurídico
OAB/RS nº 60.518